

Art. 5.º Aos funcionários dos serviços de turismo que transitaram do Ministério do Interior para o Secretariado da Propaganda Nacional são mantidos os direitos, contando-se-lhes o tempo de serviço anterior para efeitos de antiguidade e aposentação, abonando-se-lhes durante o ano de 1940 os respectivos vencimentos pela verba inscrita para despesas de turismo no n.º 6) do artigo 74.º do orçamento do Ministério das Finanças.

Art. 6.º Será publicado, de acôrdo com as disposições do presente diploma, um novo regime dos serviços de turismo, ficando em vigor até essa data, na parte aplicável, a legislação actual.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 3 de Fevereiro de 1940.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 9:454

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, e do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934, sejam criados e postos em circulação selos postais especialmente destinados às correspondências por avião, no desenho dos do correio aéreo em circulação, das taxas e côres seguintes: 3\$, azul primário; 4\$, verde 3; 15\$, amarelo escuro.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 3 de Fevereiro de 1940.—Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 9:455

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicada nos *Boletins Officiais* de todas as colónias a portaria n.º 9:383, de 28 de Novembro de 1939.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 3 de Fevereiro de 1940.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

1.ª Repartição

Portaria n.º 9:456

Ouvidas as entidades competentes e usando da autoridade que lhe confere o artigo 35.º do decreto de 22 de Julho de 1905: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, fixar em 7 por cento, com a tolerância de 10 por cento, o limite máximo de resíduo mineral fixo (cinzas) para os bagaços industriais de sementes ou frutos de oleaginosas, destinados à alimentação de animais.

Ministério da Agricultura, 3 de Fevereiro de 1940.—O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque*.